



LEI Nº 10.389, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA MUNICIPAL DO MARACATU” (1º de agosto); e cria a Semana correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 26 de agosto de 2025 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA MUNICIPAL DO MARACATU**”, a ser celebrado, anualmente, no dia 1º de agosto.

Art. 2º. Na semana do dia ora instituído, de 1º a 7 de agosto, será promovida, pela sociedade civil organizada, a “**SEMANA DO MARACATU**”, com a realização das seguintes atividades:

I – oficinas e rodas de conversa sobre a história e tradição do Maracatu;

II – apresentações culturais de Grupos de Maracatu, em espaços públicos ou privados da cidade, mediante prévia autorização, quando for necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e cinco (22/09/2025).

EDICARLOS VIEIRA

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e cinco (22/09/2025).

GABRIEL MILESI

Diretor Legislativo

